

## CONTRATO SGE/DSCPP/CONT/16859/2024 - ITP

### Serviços Azure

#### Entre:

O **Instituto do Turismo de Portugal, I.P.**, com o número de identificação fiscal 508666236, sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., adiante designado de **primeiro outorgante**.

e

**Crayon Software Licensing, Unipessoal, Lda.**, com sede na Avenida da República 50, 10.º, 1069-211 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 513246290, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 50 000, neste ato representado por Artur Ricardo de Matos Sequeira Coelho do Amaral na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento exibido, como **segundo outorgante**.

E tendo em consideração que:

- A decisão de contratar, a autorização da despesa e abertura de procedimento foram tomadas por despacho de 02.10.2024, pelo Presidente do Conselho Diretivo Instituto do Turismo de Portugal, I.P., no uso de competência própria, exarado na Declaração de Compromisso e Mandato.
- A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas em 06.12.2024, por despacho exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/16665/2024, pelo Secretário-Geral da Economia, no uso de competências delegadas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## Parte I Cláusulas jurídicas

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços Azure, para o Instituto do Turismo de Portugal, I.P., no âmbito do procedimento de contratação com a referência 89/UMC/2024, considerando as especificações do presente contrato.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Prazo de vigência

1. O contrato inicia no dia seguinte à sua assinatura e vigora até:
  - 30.09.2025; ou
  - quando o valor do contrato for consumido na sua totalidade; consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não obstante da entrada em vigor do contrato na data indicada no ponto anterior, deverão ser esgotados os créditos do anterior contrato antes de se iniciar o consumo dos créditos do presente contrato.
3. Não obstante o prazo de vigência indicado no ponto 1., é permitido o consumo do excedente nos dois anos seguintes.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Local de execução

1. O local de execução do contrato será nas instalações do primeiro outorgante, sita na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa.
2. Sempre que se verifique viável, a execução poderá ser realizada através de acesso remoto.
3. O primeiro outorgante reserva o direito de alterar o local de fornecimento, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1. O preço contratual é € 35 946,24 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do contrato;

- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato a celebrar;
- d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no contrato;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do primeiro outorgante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Reserva-se ao primeiro outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao segundo outorgante.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do primeiro outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 7.**

##### **Responsabilidade do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao primeiro outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelo cumprimento do contrato, sendo, portanto, o único responsável perante o primeiro outorgante.

#### **Cláusula 8.**

##### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que

- as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
  3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Dados pessoais**

O segundo outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04 e Lei nº 58/2019, de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do primeiro outorgante**

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o primeiro outorgante deve:

- a) Pagar ao segundo outorgante o preço previsto para o fornecimento dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao segundo outorgante;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. É designado para gestor do contrato xxxxxx e em sua suplência xxxxxxx.
2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo primeiro outorgante que no exercício das suas funções pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a sua execução pelo segundo outorgante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
6. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

### **Cláusula 12**

#### **Condições de pagamento**

1. A fatura será emitida após a disponibilização do respetivo serviço.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência ao número de identificação fiscal, ao número de compromisso e de contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública -FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.
3. As faturas serão pagas no prazo de trintas, através de transferência bancária.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Inscrição de despesa**

A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica de classificação económica D.02.02.05.B0.00, fonte de financiamento 510, com o n.º de compromisso 01DTSI202403543.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Atraso de pagamento**

1. O primeiro outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente lhe sejam fornecidos.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de não cumprimento por parte do primeiro outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 32/2003, de 17.02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27.04.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, no valor

de 10% do contrato, por cada dia de atraso, na entrega da totalidade ou parte do objeto do contrato.

2. As sanções pecuniárias previstas no número anterior só serão aplicadas após audiência do segundo outorgante e não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao segundo outorgante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Fusão ou extinção do primeiro outorgante**

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do primeiro outorgante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao segundo outorgante;
- b) Ser transferindo à entidade que venha a subsistir, mediante comunicação escrita do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a cessão.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

## Parte II Cláusulas técnicas

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Especificações ambientais

Deverão ser fornecidos manuais online do software.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Requisitos gerais

A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos:

- Permitir a mobilidade de licenciamento existente no acordo Microsoft Enterprise do primeiro outorgante, nomeadamente para os produtos Microsoft SQL Server e Windows Server, permitindo que este licenciamento seja reutilizado na plataforma Cloud;
- Ter a possibilidade de escalabilidade vertical e horizontal permitindo à Secretaria-Geral da Economia, ter agilidade e sem condicionantes técnicas de crescimento;
- Possuir plataforma de Backups incluída, com a possibilidade de uma cópia secundária a mais de 300 km de distância;
- Incluir plataforma de Disaster Recovery disponível, com total orquestração do processo, permitindo levantar a solução automaticamente (com decisão humana) a partir de outro datacenter, a mais de 300 km, dentro do espaço europeu, assim como a realização de testes;
- Possibilitar a ativação de Geo-replicação de dados entre dois datacenters dentro do espaço europeu e de forma automática;
- Ter um SLA mínimo dos serviços de infraestruturas de 99.9%;
- Possuir utilização de Transparent Data Encryption, permitindo encriptar a informação presente nos repositórios de dados;
- Integração nativa com a Microsoft Azure Active Directory, permitindo uma gestão eficiente dos diferentes serviços bem como a aplicação de row-level Security sobre os dados;
- Possuir a possibilidade de criar múltiplas subscrições de forma isolada, para criação de recursos de computação e plataforma de acordo com as necessidades;
- Cada subscrição deverá ter uma relação de confiança com o diretório corporativo Azure Active Directory implementado na Secretaria-Geral da Economia;
- Assegurar total transparência, com disponibilização de informação sobre o cumprimento de standards relevantes, pelo serviço Cloud prestado;
- Incluir relatórios de auditoria efetuados por entidades independentes;
- Acesso a informação online do estado dos diferentes serviços Cloud, nomeadamente disponibilidade e desempenho, histórico de incidentes com um mínimo de um mês e comunicação proactiva de falhas do serviço, por parte do prestador de serviços.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Privacidade e controlo**

A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos de privacidade e controlo:

- Possibilidade de escolha da localização onde os serviços serão criados, armazenados em repouso e possibilidade de os manter dentro da União Europeia em, pelo menos, 2 localizações;
- Remoção total de dados da Secretaria-Geral da Economia a seu pedido e/ou após termino do contrato;
- Não utilização de dados do cliente, nem informações derivadas dos mesmos, para publicidade ou outros fins comerciais semelhantes;
- Disponibilização de ferramentas de gestão de vários ambientes em contexto de multi-cloud. Possibilidade de controlo de bases de dados, servidores e clusters de Kubernetes dispersos por ambientes on-prem e diferentes clouds de forma centralizada.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Plataforma de dados e BI**

1. Possibilidade de implementar uma arquitetura de referência para a soluções de dados seguindo o padrão lambda para ingestão de dados (real time e batch processing), permitindo adicionar novos workloads de dados de forma simplificada, através de uma arquitetura comprovada.
2. Disponibilização de plataforma de dados, com capacidade de leitura de dados relacionais e não relacionais em grande escala na ordem dos petabytes através de linguagem SQL, como ainda os seguintes elementos:
  - Integração nativa com o PowerBI e ferramentas de Machine Learning;
  - Motores Apache Spark e SQL profundamente integrados;
  - Suportar diversas linguagens, incluindo T-SQL, Python, Scala, Spark SQL e .Net, com utilização de recursos de computação sem servidor ou provisionados;
  - Criação de processos ETL/ELT num ambiente visual sem código para ingerir facilmente dados provenientes de várias fontes de dados.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Plataforma de Bot's**

Deverá ser assegurada a possibilidade de desenvolvimento de uma plataforma de Bots com funcionalidades de conversação inteligente, com recurso a mecanismos de Machine Learning e serviços cognitivos nas interações entre o utilizador final e o Bot, considerando adicionalmente:

- Suporte de diferentes línguas usadas nas interações e formalismos, estando a plataforma preparada para suportar multilinguagem;
- Possibilidade incluir modelos de negócio em função da finalidade do Bot;

- Capacidade de reconhecer imagens como meio de resposta por parte do utilizador, incluindo:
  - Capacidade de reconhecer texto em imagens como meio de resposta por parte do utilizador;
  - Chatbot com uma personalidade definida para o efeito de modo a melhorar a experiência de utilizador;
  - Suportar múltiplos flows de conversação dependendo da intenção e mood do utilizador;
  - Suportar flows de perguntas e resposta via base de dados.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Canais de comunicação**

Deverá ser assegurado o suporte aos seguintes canais de comunicação:

- Microsoft Teams, Facebook, GroupMe, Kik, Line, Cortana, Skype, Skype for Business, Slack, Telegram, Twilio
- WebChat para sites institucionais e outros
- DirectLine, capacidade de integrar em aplicações mobile, web e outras aplicações.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Linguagens de programação**

Possibilidade de desenvolvimento em linguagens de programação .Net, Javascript ou Python.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Gestão de identidades e acesso**

Deverá ser assegurado:

- Acesso integrado de aplicações (na nuvem ou no local) com um início de sessão único que garanta que todos os elementos continuam produtivos e em segurança a partir de qualquer localização ou dispositivo;
- Autenticação robusta através de autenticação multifator (MFA) pedindo aos utilizadores uma verificação adicional no acesso à plataforma, desta forma as contas ficam menos suscetíveis de ficarem comprometidas. Possibilidade de aprovar inícios de sessão a partir de uma aplicação para dispositivos móveis, através de notificações push, biometria ou códigos de acesso, SMS e Voz;
- Utilização de modelos de Confiança Zero ao estabelecer a identidade como elemento fundamental no acesso à plataforma, disponibilizando mecanismos de verificação e validação de todos os acessos efetuados. O mecanismo de acesso condicional deverá proporcionar a capacidade de verificar a identidade, o dispositivo, a aplicação, os dados e os sinais de risco antes de permitir o acesso;
- Aprovisionamento de contas de utilizador, bem como pedidos simples e personalizados para colaboradores e convidados (incluindo pessoas externas à organização);
- Definição de políticas de acesso através de grupos de segurança;

- Disponibilizar relatórios de acesso e registos de auditoria relativos à atividade recente de início de sessão e aprovisionamento de utilizadores;
- Possibilidade de ativar acessos privilegiados através de fluxos de trabalho de aprovação, acesso agendado e just-in-time às funções de recursos.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Proteção contra ameaças**

1. A plataforma deverá possuir sistema unificado de monitorização para aplicações e serviços, fornecendo uma solução abrangente para recolher, analisar e atuar em telemetria a partir da nuvem e ambientes on-prem. Alguns exemplos:
  - Detetar e diagnosticar problemas através de aplicações e dependências;
  - Correlacionar problemas de infraestruturas;
  - Operações de suporte em escala com alertas inteligentes e ações automatizadas;
  - Visualização de dados de monitorização, como gráficos nativos no portal, e possibilidade de importar automaticamente dados de registo no PowerBI;
  - Os dados de registo (telemetria) recolhidos pelo sistema podem ser analisados com consultas para recuperar, consolidar e analisar os dados recolhidos;
  - Sistema unificado de gestão de segurança de infraestruturas que fortalece a postura de segurança dos centros de dados, e fornece proteção avançada contra ameaças em todas as cargas de trabalho híbridas na nuvem e on-prem.
2. Deverão ser asseguradas as seguintes capacidades:
  - Avaliação do ambiente de infraestrutura, com capacidade de compreender o estado dos recursos e se estão seguros;
  - Proteção contra ameaças, com avaliação dos recursos e workloads, com alertas de prevenção e recomendações sobre problemas de segurança;
  - Mapa de rede, para visualização da topologia dos recursos e perceber o seu estado de configuração. Possibilidade de visualizar a forma como os recursos estão configurados e conectados, ajudando desta forma a compreender ligações indesejadas e que podem potencialmente facilitar a vida de um intruso ao longo da sua rede.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

#### **Suporte para plataformas**

Deverá ser assegurado o suporte para as seguintes plataformas:

- Sistemas Operativos Windows, nomeadamente:
  - Windows Server 2019
  - Windows Server 2008 SP2 (x64), 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, version 1709 and 1803
  - Windows 7 SP1, Windows 8 Enterprise and Pro, and Windows 10 Enterprise and Pro
- Sistemas Operativos Linux, nomeadamente:
  - Amazon Linux 2017.09 (x64)
  - CentOS Linux 6 (x86/x64) and 7 (x64)

- Oracle Linux 6 and 7 (x86/x64)
- Red Hat Enterprise Linux Server 6 (x86/x64) and 7 (x64)
- Debian GNU/Linux 8 and 9 (x86/x64)
- Ubuntu 14.04 LTS (x86/x64), 16.04 LTS (x86/x64), and 18.04 LTS (x64)
- SUSE Linux Enterprise Server 12 (x64) and 15 (x64)
- Aplicações nativas na nuvem - serviços PaaS tais como aplicações Web, Mobile.
- Plataformas de Containers, nomeadamente:
  - Kubernetes clusters alojados em Azure Kubernetes Service (AKS)
  - Kubernetes clusters alojados em modelo IaaS utilizando o AKS Engine
  - Azure Container Instances
  - Kubernetes clusters alojados em sistemas Azure Stack ou em servidores on-premises
  - Red Hat OpenShift
- Proteção contra ataques (SQL injection attacks, and other threats targeting your SQL databases) aos dados alojados em base de dados.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Sistema de Security Information and Event Management**

1. Deverá ser disponibilizado um sistema de SIEM com capacidade de consolidação de alarmística e dados de segurança nativa na nuvem, com as seguintes funcionalidades:
  - Recolha de dados em larga escala em todos os utilizadores, dispositivos, aplicações e infraestrutura;
  - Detecção automática de ameaças, minimização de falsos positivos com análises e informações sobre ameaças;
  - Investigação com recurso a tecnologias de Inteligência Artificial com capacidade de detetar atividades suspeitas em escala. Redução do ruído de eventos legítimos com aprendizagem automática incorporada e conhecimentos baseados na análise de biliões de sinais diariamente;
  - Resposta a ameaças com mecanismos de orquestração e automatização de fluxos de trabalho e tarefas comuns;
  - Importação de dados do Office 365 simples e gratuita, para análise, desenho de correlações de eventos do Office 365.

2. Deve possuir as seguintes certificações de segurança e compliance:

<b>Globais</b>	<b>Regionais</b>	<b>Indústria</b>
CIS Benchmark	BIR 2012 (Países Baixos)	NBB/FSMA (Bélgica)
CSA STAR Attestation	C5 (Alemanha)	AFM/DNB (Países Baixos)
CSA STAR Certification	EN 301 549 (UE)	AMF/ACPR (França)
CSA STAR Self-Assessment	ENISA IAF (UE)	APRA (Austrália)
ISO 20000	ENS (Espanha)	CDSA
ISO 22301	EU Model Clauses	NEN 7510 (Países Baixos)
ISO 27001	EU-US Privacy Shield	DPP (Reino Unido)
ISO 27017	G-Cloud OFFICIAL (Reino Unido)	EBA (UE)
ISO 27701	GDPR	FACT (Reino Unido)
ISO 27018	HDS (França)	FCA/PRA (Reino Unido)
ISO 9001	IT-Grundschutz (Alemanha)	NBB/FSMA (Bélgica)
SOC 1,2,3	LOPD (Espanha)	NEN 7510 (Países Baixos)
WCAG 2.0	PASF (Reino Unido)	FINMA (Suíça)
	TISAX (Alemanha)	NERC
		PCI DSS
		FSA (Dinamarca)
		SEC 17a-4
		SEC Regulation SCI
		Shared Assessments
		TruSight

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Soluções a adquirir**

A descrição da solução e as quantidades são as seguintes:

<b>Descrição</b>	<b>Part Number</b>	<b>Quantidade</b>
Azure Monetary Commitment	6QK-00001	32

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Consumos de créditos**

Os créditos do contrato anterior deverão ser consumidos na sua totalidade antes de se iniciar o consumo dos créditos do atual contrato.

O presente contrato é assinado eletronicamente através de um exemplar.

Assim o declararam e outorgaram.

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**

Data: 2024.12.10 12:21:51+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho  
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



(Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto de Turismo de Portugal, I.P.)

#### SEGUNDO OUTORGANTE

**ARTUR RICARDO  
DE MATOS  
SEQUEIRA COELHO  
DO AMARAL**

Digitally signed by ARTUR  
RICARDO DE MATOS  
SEQUEIRA COELHO DO  
AMARAL

Date: 2024.12.09 19:33:00 Z

(Gerente da Crayon Software Licensing,  
Unipessoal, Lda.)